



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 506 DE 17 DE JANEIRO DE 2006

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA E DAS MINORIAS DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias de Quatis, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo e consultivo, com função de institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à defesa dos direitos dos negros e das minorias, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política de valorização e integração da população negra e das minorias de Quatis.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias de Quatis tem as seguintes atribuições:

- I** - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à população negra no âmbito do Município;
- II** - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de valorização e integração do povo negro e das minorias, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação destas políticas.
- III** - desenvolver estudos e pesquisas relativas à população negra e as minorias, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV** - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a valorização, integração e desenvolvimento da população negra e das minorias;
- V** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos aos negros e às minorias e que contribuam para o conhecimento da realidade dessas populações na nossa sociedade;
- VI** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos negros e das minorias de nosso município;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VII - fomentar a atividade cultural da população negra e das minorias, prestando apoio e assistência, quando solicitado, além de estimular esta atividade cultural nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e conselhos municipais congêneres, visando a difusão e promoção da cultura negra e das minorias em nosso Município;

IX - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à população negra e às minorias, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XI - convocar a Conferência Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias;

XII - apresentar proposta de Regimento Interno para a Conferência Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias.

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Valorização e da Integração da População Negra e das Minorias de Quatis será composto por 12 membros, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal, responsável pela política de valorização e integração da população negra e das minorias;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** 1 (um) vereador representando a Câmara Municipal de Quatis;

II - 6 (seis) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizados, envolvidos com a defesa da causa da população negra e das minorias, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias.

Parágrafo 1º - Os representantes de entidades e setores da sociedade civil organizados, candidatos ao Conselho Municipal de Valorização e Integração da Populações Negras e das Minorias de Quatis, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** - ser portador de título de eleitor;
- II** - residir no Município de Quatis;
- III** - ter idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo 4º - Os representantes das entidades e setores da sociedade civil, de que trata o inciso II, deste artigo, deverão ser eleitos durante um evento público promovido pelo segmento interessado, devendo os representantes obter aprovação de maioria absoluta dos presentes, sendo que cada entidade, possuidora de Registro Civil, terá direito a um voto.

Parágrafo 5º - O processo de eleição dos representantes, bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, em eleição realizada durante a Conferência Municipal de Valorização e Integração da População Negra e Minorias, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

Artigo 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Valorização e Integração da População Negra e Minorias de Quatis, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias de Quatis, reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados na Sede da Prefeitura Municipal de Quatis, nas Secretarias Municipais e na Câmara Municipal de Quatis, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Artigo 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Artigo 7º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias de Quatis, o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Artigo 8º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação deste seguimento da população do Município de Quatis, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 3º, II, desta Lei;

Parágrafo 1º - A Conferência Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias, terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo 2º - A Conferência Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias, terá sua organização e suas normas de funcionamento definidos em regimento próprio, aprovado pela Plenária Inicial.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Valorização e Integração da População Negra e das Minorias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as publicações em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de janeiro de 2006


p/ **ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal